



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**Regulamenta o pagamento do piso
salarial dos profissionais de enfermagem no
âmbito do Município de Trajano de Moraes.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Determina-se, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, o cumprimento imediato do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, que tratou do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, em seus exatos termos, convenções, modulações e interpretações conforme a Constituição.

Art. 2º A Superintendência de Recursos Humanos manterá o pagamento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras tal como previstos na legislação municipal, exatamente como vem executando a folha de pagamentos até agora, mas acrescentará doravante uma rubrica denominada “**COMPL PISO ENF**” para assegurar que o piso nacional, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, seja atingido.

§1º O cálculo do valor do piso salarial observará a proporcionalidade entre o número de horas máximo previsto pela legislação federal para cada uma dessas profissões e o número de horas efetivamente trabalhadas pelo servidor municipal.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§2º O pagamento do piso salarial é condicionado ao recebimento prévio do auxílio financeiro federal transferido com essa finalidade, de modo que a rubrica deve ser imediatamente suspensa, caso o aporte não seja realizado.

§3º Caso a União faça aportes após a data do vencimento ou retroativos de meses vencidos, fica desde logo autorizada a imediata transferência aos servidores, através da folha do pagamento.

§4º A rubrica “**COMPL PISO ENF**” não se integra, nem serve de base de cálculo para nenhuma outra parcela do contracheque ou direito individual do servidor.

§5º A rubrica “**COMPL PISO ENF**” pode se integrar as férias e ao 13º salário se houver aporte federal a título de assistência financeira específica para essa finalidade.

Art. 3º A interpretação do presente Decreto pode ser complementada pela interpretação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito